

## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2022

#### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAIVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Paiva estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.764.811,00 (vinte e dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e onze reais), para o exercício financeiro de 2023; sendo R\$ 16.013.540,00 (dezesseis milhões e treze mil e quinhentos e quarenta reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 6.751.271,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais), do Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita do Município de Paiva é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	608.687,60
1.3. Receita Patrimonial	716.400,00
1.7. Transferências Correntes	23.570.389,00
1.9. Outras Receitas Correntes	80.000,00

*Reginaldo da Costa Donato*  
Reginaldo da Costa Donato  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 117/2021  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG

<b>Soma</b>	<b>24.975.476,60</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.200.000,00
<b>Soma</b>	<b>1.250.000,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(3.460.665,60)
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>22.764.811,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Município de Paiva é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

**a) Classificação Institucional**

<b>1. Câmara Municipal de Paiva</b>	
<b>01.01. Câmara Municipal</b>	<b>972.000,00</b>
01.01.01. Câmara Municipal	972.000,00
<b>Soma</b>	<b>972.000,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal de Paiva</b>	
<b>02.01. Secretaria de Administração e Finanças</b>	<b>2.791.280,00</b>
02.01.01. Gabinete do Prefeito	1.546.280,00
02.01.02. Finanças e Contabilidade	1.245.000,00
<b>2.2. Secretaria De Educação, Esporte, Lazer e Cultura</b>	<b>5.329.032,00</b>
02.02.01. Secretaria de Educação	898.000,00
02.02.02. Educação	3.582.938,00
02.02.03. Cultura e Turismo	643.000,00
02.02.04. Esporte e Lazer	205.094,00
<b>02.03. Secretaria de Saúde</b>	<b>5.471.291,00</b>

02.03.01. Secretaria de Saúde	310.000,00
02.03.02. Atenção Básica	3.910.000,00
02.03.03. Atenção Média Alta Compl.Amb.Hosp	458.291,00
02.03.04. Vigilância em Saúde	243.000,00
02.03.05. Assistência Farmacêutica	550.000,00
<b>02.04. Secretaria da Assistência Social</b>	<b>1.104.980,00</b>
02.04.01. Secretaria de Assistência Social	404.380,00
02.04.02. Fundo Municipal de Assistência Social.	700.600,00
<b>02.05. Secr. Obras, Serv. Urb, Saneam, M. Ambiente, Agric e Pec</b>	<b>7.096.228,00</b>
02.05.01. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.626.428,00
02.05.02. Agricultura, Pecuária e Estradas Vicinais	2.439.800,00
002.05.03. Saneamento	1.030.000,00
<b>Soma</b>	<b>21.792.811,00</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>22.764.811,00</b>

**b) Classificação Funcional**

01 Legislativa	972.000,00
04 Administração	2.566.280,00
08 Assistência Social	1.104.980,00
09 Previdência Social	175.000,00
10 Saúde	5.471.291,00
12 Educação	4.480.938,00
13 Cultura	643.000,00
15 Urbanismo	3.626.428,00
17 Saneamento	1.030.000,00
20 Agricultura	1.795.000,00

26 Transporte	644.800,00
27 Desporto e Lazer	205.094,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	50.000,00
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>22.764.811,00</b>

c) Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.581.953,80
3.3. Outras Despesas Correntes	9.944.437,35
<b>Soma</b>	<b>19.526.391,15</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	3.188.419,85
<b>Soma</b>	<b>3.188.419,85</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>22.764.811,00</b>

**Art. 4º** - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;


III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**IV** - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Plenário José Maurício Brandão, 25 de novembro de 2022.



**Adair José Lopes Neves**  
**Presidente**